

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

=====

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

=====

L E I Nº 213

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO A ESTUDANTES POBRES PARA PAGAMENTO / DE PASSAGENS DE ÔNIBUS.

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÔSTO NO ARTIGO 65º, INCISO 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O AUXÍLIO REFERIDO NA LEI Nº 193, DE 16 DE AGOSTO DE 1969, DESTINADO AO CUSTEIO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS A ALUNOS / QUE SE DESLOCAM DESTA CIDADE PARA PORTO ALEGRE OU OUTRO MUNICÍPIO, / SERÁ DISTRIBUÍDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS NESTA ENUMERADAS.

ARTIGO 2º - O BENEFÍCIO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR SÓMENTE SERÁ DISTRIBUÍDO:

- I - A ALUNOS POBRES, COMPROVADAMENTE;
- II - QUE FREQUENTEM CURSOS LEGALMENTE INSTITUÍDOS, DE NÍVEL / SECUNDÁRIO OU SUPERIOR QUE NÃO EXISTAM NO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA ASSEGURADO AOS ATUAIS BOLSISTAS DA / PREFEITURA, O DIREITO NA BÔLSA CONCEDIDA PELA LEI 193, DE 16 DE AGOSTO DE 1969, ATÉ O FINAL DO CURSO, QUE ORA SE ENCONTRAM FREQUENTANDO.

ARTIGO 3º - ANUALMENTE, A PARTIR DE 1971, O PREFEITO DESIGNARÁ UMA COMISSÃO, COMPOSTA DE 4 VEREADORES, SENDO DOIS DO PARTIDO DO GOVÊRNO E DOIS DO PARTIDO DA OPOSIÇÃO, E UM REPRESENTANTE DA PREFEITURA, PARA A DISTRIBUIÇÃO DO REFERIDO AUXÍLIO.

ARTIGO 4º - O AUXÍLIO, A PARTIR DE 1971, DEVERÁ SER REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA, ANEXANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I - PROVA DE SUA MATRÍCULA NO CURSO;
- II - PROVA DE QUE SE TRATA DE CURSO LEGALMENTE INSTITUÍDO;
- III - PROVA DE QUE RESIDE EM BUTIÁ HÁ MAIS DE DOIS ANOS;
- IV - PROVA DE QUE É DE CONDIÇÃO POBRE.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA TER DIREITO A BÔLSA, É NECESSÁRIO / QUE O BOLSISTA APRESENTE ATESTADO, DE QUE FOI APROVADO NO ANO ANTERIOR.

ARTIGO 5º - O AUXÍLIO NESTA REFERIDO, É EQUIVALENTE A BOLSAS DE ESTUDO, FICANDO SEU MONTANTE RESTRITO A 50% (CINQUENTA POR / CENTO), DO VALOR DA PASSAGEM, CABENDO O RESTANTE CORRER POR CONTA / DO ALUNO.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

=====

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FL. "2"

ARTIGO 6º - O NÚMERO DE BENEFICIADOS FICARÁ CIRCUNSCRITO AO MONTANTE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FIXADA, ANUALMENTE, PARA ÊSTE FIM, NÃO PODENDO SER INFERIOR A 1% (UM POR CENTO) DAS RECEITAS CORRENTES.

ARTIGO 7º - AINDA NO CORRENTE ANO DE 1970, A DESPESA DECORRENTE, CORRERÁ À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SOB CÓDIGOS / 61/3.1.4.11-8.9 - F) BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES POBRES, PORÉM, A PARTIR DE 1971, DEVERÁ CONSTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA NA LEI DE ORÇAMENTO, PARA REGISTRO DESTA DESPESA.

ARTIGO 8º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 9º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA / PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 1º DE JULHO DE 1970



MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL, -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 1º DE JULHO DE 1970



CIRO JOSÉ FIGUEIREDO
CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL, -